

LICITAÇÃO Nº 04/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO PBS Nº 79/2020

O **SAMAE DE SÃO LUDGERO**, através do Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Everthon Perin, nomeado pela Portaria nº 33/2017, torna público que receberá, a partir da publicação do presente edital, propostas para o **CREDCIAMENTO de veículos de** comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais, de interesse público, com início em **1º de abril de 2020**. O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I. Termo de referência;
- II. Pedido de credenciamento;
- III. Tabela de preços e serviços a serem contratados;
- IV. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- V. Modelo de contrato;
- VI. Modelo de declaração regularidade junto ao ministério do trabalho
- VII. Modelo de declaração de acatamento aos termos do edital

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, editais, campanhas educativas informativas com abrangência de sinal de no mínimo 80% no município e de interesse público do município de São Ludgero.

1.2 - A estimativa de minutos a serem utilizados até **31/03/2021** será de **1.600 minutos** a serem divididas igualmente entre as emissoras credenciadas.

1.2.1. Caso a utilização dos serviços de radiodifusão ultrapasse a estimativa, o SAMAE responsabiliza-se pelo pagamento da quantidade real utilizada.

1.2.2. Não havendo utilização da quantidade de minutos estimada, fica o SAMAE de SÃO LUDGERO desobrigado do pagamento dos minutos que não forem utilizados.

1.3. Preço Máximo que será pago pelo SAMAE DE SÃO LUDGERO por minuto utilizado: **R\$ 15,00 (quinze reais)**.

1.3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme a quantidade de minutos utilizados pelo SAMAE.

1.4. Ao SAMAE, reserva-se o direito de escolha do horário para veiculação do objeto desta Chamada Pública.

2. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. DO CREDENCIAMENTO

2.1.1. No período de 10/03/2020 a 27/03/2020 08/04/2020 a Comissão de Licitação do SAMAE de São Ludgero receberá pedidos de credenciamento de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM para veiculação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas de interesse público do município de São Ludgero.

2.1.1.1. Não serão aceitos credenciamentos de Rádios Comunitárias (de acordo com a Lei n.º 9.612/1998) em obediência às decisões contidas nos Prejulgados n.º 1399 e 2200, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme Decisão nº 916/2017, lavrada em 13/12/2017, nos autos do Processo @CON 17/00198537..

2.1.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sita à Av. Mons. Frederico Tombrock, 612, Centro - São Ludgero - SC, na forma especificada nos itens 2.2 e 3.

2.1.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 3.1 deste Edital.

2.1.3.1. Os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua

regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

2.1.4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

SAMAE DE SÃO LUDGERO
PROCESSO nº 79/2020
LICITAÇÃO Nº 04/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE:
CNPJ:

2.1.5. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

2.1.6 Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

2.1.7. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

2.1.8. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do SAMAE.

2.1.9. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.10. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

2.1.11. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail compras@samaesl.sc.gov.br ou por ofício, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no item 2.1.1, supra, deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

2.1.12. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

2.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1 – Poderão participar empresas, emissoras de radiodifusão através de emissora AM e FM que possuam sinal de transmissão, com abrangência de sinal de no mínimo 80% e audiência no Município de São Ludgero-SC, para veiculação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas, informativas, publicações legais de interesse público do município de São Ludgero, e que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística voltada para São Ludgero e região, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

2.2.2 – A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, entre as emissoras interessadas que atendam as exigências deste Edital.

2.2.3 – O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pelo SAMAE de São Ludgero e deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pelo SAMAE.

2.2.3.1. A mídia deverá ser encaminhada ao SAMAE previamente, para aprovação.

2.2.4 – Constará no planejamento referido no item 2.2.3 deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base na tabela de preços (Anexo III) e grades de programação, especificados após o credenciamento.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

3.1. Poderão requerer o credenciamento as emissoras de radiodifusão através de emissora AM e FM com abrangência de sinal de no mínimo 80% e audiência no Município de São Ludgero, e que protocolarem no prazo fixado o envelope com a documentação abaixo especificada:

- a) **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo contido no anexo II;
- b) cópia do **CNPJ** da empresa;
- c) cópias do **Contrato Social ou Ato Constitutivo** e sua(s) alteração (ões);
- d) Cópia da **licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações**;
- e) Cópia do **Alvará de Localização e Funcionamento**;
- f) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Dívida Ativa da União** e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- g) **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- h) Certidão negativa de débitos (**CND**) **Fazenda municipal** da sede da empresa;
- i) **Certidão negativa de débitos Trabalhistas** (CNDT);
- j) **Declaração de que não emprega menores** – anexo VI;
- k) **Declaração de acatamento aos termos do Edital** – anexo VII;
- l) **Declaração de inexistência de fato impeditivo** de habilitação- anexo IV;

3.2. Os documentos necessários à pré-qualificação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por membro integrante da Comissão Permanente de Licitação, devidamente identificado.

3.3. A autenticação por Membro da Comissão Permanente de Licitação, de que trata o item anterior, deverá ser realizada previamente à apresentação dos documentos de pré-qualificação, na Avenida Mons. Frederico Tombrock, 612 - Centro - São Ludgero -SC, no horário de 09h as 11:30h e de 14h às 17:00h.

3.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa ou legal serão considerados **válidos** pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

3.5. Os documentos solicitados neste Edital deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação e durante o período da vigência do contrato.

3.6. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação do SAMAE, pelo período de 01(um) ano, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

4.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Mural do SAMAE, no sítio eletrônico do SAMAE na Internet, no endereço - www.samaesl.sc.gov.br, em **prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data prevista para o término da vigência deste Edital.

4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do SAMAE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o SAMAE poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das **dotações orçamentárias**:

| Orçamento: | Projeto/Atividade: | Elemento de despesa: |
|--|--------------------|------------------------------|
| 2020 e condicionado a existência de | 2.070 | 3.3.90.39.88.00.00.00 |

dotação em 2021.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogáveis por até 12 (doze) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

6.2 - As inserções das peças institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, em horário comercial, de acordo com planejamento de mídia realizado pelo SAMAE.

6.3. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

6.4. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do contrato, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.5. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação (mapas de irradiação), e em consonância com a programação financeira do SAMAE.

7.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da emissora.

8. PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos: a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: a) 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;** d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 8.2:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

8.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

9.2. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer ao SAMAE, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO V.

9.3. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 9.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciado pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

9.5 A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do SAMAE.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

O prazo de duração contratual será de 01(um) ano a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da administração, por até 12 meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO V.

- I – advertência, por escrito;
- II – suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos do SAMAE, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

12.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada no SAMAE através da Comissão Permanente de Licitação no endereço e horários informados no item 3.3 deste Edital.

12.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no endereço constante no item 3.3 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:00h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

12.5. A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

12.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o SAMAE:

I – comunicará o fato aos interessados

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão Permanente de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

12.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

12.8. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

12.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

12.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

13.2. O SAMAE poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

13.4. O SAMAE se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

13.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Mons. Frederico Tombrock, 612, centro, São Ludgero, no horário de 09h às 11:30h e das 14h às 17:00h, ou, ainda, pelo telefone (0**48) 3657-1444.

13.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Braço do Norte-SC.

13.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

13.8. O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93

13.9. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

13.9. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

13.10. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO V), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

13.14. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- I - Termo de referência;**
- II – Pedido de credenciamento;**
- III - Tabela de preços e serviços a serem contratados;**
- IV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;**
- V - Modelo de contrato;**
- VI - Modelo de declaração regularidade junto ao ministério do trabalho**
- VII - Modelo de declaração de acatamento aos termos do edital**

São Ludgero-SC, 09 de março de 2020.

Deise Peters Joaquim
Presidente da C.P.L.

LICITAÇÃO Nº 04/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO PBS Nº 79/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

01. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

O SAMAE, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e, objetivando seguir os preceitos legais, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e regionais, e, ainda, proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação.

A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem, por;
- linguagem simples e direta;
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, que demonstra a ação;
- grande concentração de audiência.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas.

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (Campanhas educativas, informações de utilidade pública, comunicados e publicidade legal), necessário se faz a contratação dos veículos de comunicação com abrangência no município, interessados em divulgar os seus trabalhos.

Considerando que existem vários veículos de comunicação com abrangência no Município, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos serviços e campanhas educativas, atinja a todos indistintamente.

Utilizando-se do critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço médio praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1 - **CREDENCIAMENTO** de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, publicidade legal, campanhas educativas e informativas de interesse público, até a data de **28/03/2020**, que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, voltada para São Ludgero e região, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes de São Ludgero os serviços prestados pelo SAMAE de São Ludgero em conformidade com os anexos I, II, III, V, deste Edital.

2.2 – O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas, serão fornecidos pelo SAMAE de São Ludgero e deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pelo SAMAE.

2.2.1. A mídia deverá ser encaminhada ao SAMAE previamente, para aprovação.

2.3 – Constará no planejamento referido no item 2.2 deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo SAMAE.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pelo SAMAE.

3.2.1 – Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Termo de Referência o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

4. DA BASE LEGAL

A base legal para o presente credenciamento, é o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência. Exemplo. O público da Rádio A, não é o mesmo da Rádio B, ou da Rádio C, e assim sucessivamente, seja por melhor frequência, melhor comunicação, melhor programação, etc... Caso se realize uma licitação, sob qualquer modalidade, apenas os ouvintes de uma única rádio serão informados sobre as ações, campanhas educativas e informativas, entre outras, ceifando a desejada publicidade e transparência dos mesmos.

Em pré-julgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sob o nº 1.788, de 12/05/2006, tendo como relator o Conselheiro Salomão Ribas Junior, foi proferida a seguinte decisão:

“Para a divulgação dos atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas”.

Por tudo acima explicitado, opta-se pela dispensa de licitação e pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Na vigência do ato convocatório, o SAMAE, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento das emissoras de radiodifusão, com observância nas exigências constantes neste Termo de Referência, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital.

5.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

6.1 - O valor estimado da despesa é de **R\$ 3000,00 (três mil reais)** mensais para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do SAMAE.

7. DOS PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. Pela veiculação em Emissora AM E FM será pago o **R\$ 15,00 (quinze reais) por minuto de inserção**, ou conforme fração e múltiplos deste;

7.2. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pelo SAMAE de São Ludgero e deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pelo SAMAE.

7.2.1. A mídia deverá ser encaminhada ao SAMAE previamente, para aprovação.

7.3. Constará no planejamento o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto São Ludgero-Santa Catarina



8.1 - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contabilidade, e através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



LICITAÇÃO Nº 04/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO PBS Nº 79/2020

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao SAMAE de São Ludgero
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, responsável pela emissora _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o SAMAE de São Ludgero, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Cidade), __ __ de _____ de 2020.

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.

LICITAÇÃO Nº 04/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO PBS Nº 79/2020

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Emissora AM E FM - \$ 15,00 (quinze) por minuto de inserção, ou conforme fração e múltiplos deste;

OBSERVAÇÕES:

1. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas, serão fornecidos pelo SAMAE de São Ludgero e deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pelo SAMAE.
 - 1.1. A mídia deverá ser encaminhada ao SAMAE previamente, para aprovação.
2. Constará no planejamento o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base na tabela de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento.
3. O planejamento de mídia será encaminhado as emissoras mensalmente, com o conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas, por meio de correio eletrônico.
4. A necessidade de inclusão de peças institucionais não previstas no planejamento de mídia mensal, será realizada mediante nota de Autorização/Ordem de Serviço, com o conteúdo a ser veiculado, de forma igualitária a todas as emissoras.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
São Ludgero-Santa Catarina



LICITAÇÃO Nº 04/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO PBS Nº 79/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação no Credenciamento nº 04/2020, realizado pelo SAMAE de São Ludgero, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

..... de de 2020.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente

LICITAÇÃO Nº 04/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO PBS Nº 79/2020

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAMAE DE SÃO LUDGERO E A EMPRESA _____, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO COM VISTAS À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO.

Contrato que entre si celebram a(o) SAMAE DE SÃO LUDGERO, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 612, inscrita no CGC/MF sob o nº 86.446.630/0001-00, neste ato representada por sua Diretora, Senhora JUDITE PETERS SCHUROHFF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa xxxx, com sede na(o) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CGC/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº 04/2020- modalidade **CREDENCIAMENTO**, homologado em xxxxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de emissoras de radiodifusão através de emissora AM e FM que possuam sinal de transmissão, com abrangência e audiência no Município de São Ludgero-SC, para veiculação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas, informativas de interesse público, e que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para São Ludgero e região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento mensal de mídia elaborado pelo SAMAE, conforme modelo do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo SAMAE.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pelo SAMAE.

3.3. A arte da publicidade institucional será fornecida pelo SAMAE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Edital de Credenciamento **nº 04/2020** e seus anexos.
- O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato tem o valor estimado de R\$ _____ (mensais), para a prestação dos serviços pela contratada, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATADA, observados os valores unitários e totais contratados a cada pedido de inserção.

5.1.1. Pela veiculação em Emissora AM e FM será pago o **R\$ 15,00 (quinze reais)** por minuto de inserção ou conforme frações e múltiplos deste;

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. O SAMAE pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4. O pagamento referente a nota fiscal somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Os serviços serão executados pelo período de 1(um) ano contados a partir da data de assinatura do contrato e prorrogáveis por até 12 (doze) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93 mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1 Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das **dotações orçamentárias:**

| Orçamento: | Projeto/Atividade: | Elemento de despesa: |
|---|--------------------|------------------------------|
| 2020 e condicionado a existência de dotação em 2021. | 2.070 | 3.3.90.39.88.00.00.00 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contabilidade, e/ou através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 13.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

13.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

14.11. Todas as informações, peças institucionais, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

14.12. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

14.13. Fica eleito foro de Braço do Norte - SC-, com renúncia expressa, por mais privilégios que forem para dirimir questões fundadas neste contrato.

14.14. Assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinaladas, pelo Serviço Autônomo Municipal e Esgoto, conforme dispõe o Art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

São Ludgero(SC),

Pelo SAMAE:

JUDITE PETERS SCHUROHFF
Diretora do SAMAE

PELA CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO AO CONTRATO Nº

MODELO PLANO DE MÍDIA

SAMAE SÃO LUDGERO

**AV. MONS. FREDERICO TOMBROCK, 612 -
CENTRO - SÃO LUDGERO-SC
CNPJ: 86.446.630/0001-00**

PLANO DE MÍDIA

MÊS

...../2020

| EMISSORA: | | | DIAS DA SEMANA EM SERÁ VEICULADO A PEÇA | | | | | | |
|---|---------------------------------|------------------------------------|---|-----------------|------------------|------------------|-----------------|-----|-----|
| CONTRATO Nº -- ----/2020 | HORARIOS SUGERIDO S | INSERÇÕES Quantidade minutos | Segunda- feira | Terça- feira | Quarta- feira | Quinta- feira | Sexta- feira | Sáb | Dom |
| DURAÇÃO: | | | | | | | | | |
| TEXTO A SER VEICULADO: mmmxxx | Entre 7:30 e 8:30 horas | 30 seg. | X | X | X | X | X | | |
| | entre 11:45 e 12:45 horas | 30 seg. | X | X | X | X | X | | |
| | TOTAL DO DIA | 1 min. | | | | | | | |
| Total de minutos de Inserções no mês(média): | 22 min. | | | | | | | | |
| Total a ser Pago mês: | R\$ 330,00 | | | | | | | | |

São Ludgero-SC,

Responsável



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
São Ludgero-Santa Catarina



LICITAÇÃO Nº 04/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO PBS Nº 79/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos da Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federativa do Brasil.

Portanto, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente.

Local e data

Assinatura

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
São Ludgero-Santa Catarina



LICITAÇÃO Nº 04/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO PBS Nº 79/2020

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO DO EDITAL

(Identificação da empresa)

Declaramos, para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no **Edital de Credenciamento n.º 04/2020**, do SAMAE de São Ludgero, SC e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

LOCAL E DATA

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente